



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 21/07/2023.

Matéria: Denomina-se de Rua Zulma Gonçalves da Silva a via lateral à BR 392, entre o trevo de acesso à cidade de Caçapava do Sul e o Posto da Polícia Federal.

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, de origem legislativa, que objetiva a denominação de Rua Zulma Gonçalves da Silva a via lateral à BR 392, entre o trevo de acesso à cidade de Caçapava do Sul e o Posto da Polícia Federal, para facilitar o trabalho de entrega de correspondências pelos Correios, haja vista que será possibilitado a identificação dos endereços dos Empresários que possuem comércio na região.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A matéria é de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. E ainda, quanto a legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, do STF, definiu que tanto Vereadores quanto Prefeitos podem, de forma concorrente, denominar vias públicas. Entretanto, a LOM, em seu art. 37, XXI, estabelece que compete exclusivamente a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre a denominação de via, logradouro e próprios públicos. Dito isso, se faz necessário esclarecer que quanto a legalidade, o Projeto necessitava de confirmação de que o local caracteriza-se como logradouro público municipal e se está oficializado como tal. Desta forma, visando a segurança jurídica do Ato Normativo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, diligenciou junto ao Poder Executivo para que informasse se o local pertence ao Município. Em resposta, através do Ofício GAPRE nº 467/2023 e da Comunicação Interna nº 14/2023 – DT/SMPMA, foi cientificado que após pesquisas realizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não foi localizado nos arquivos e mapeamentos, nenhuma informação quanto ao trecho, objeto do Projeto de Lei, e ainda, quanto a matéria, não localizou-se no cadastro imobiliário urbano registros de IPTU da área, no mapa do Plano Diretor, observou-se que não possui representação dos lotes, mas define os quarteirões, respeitando a faixa de domínio de 50,00m do eixo da rodovia BR 392, o mapa aerofotogramétrico, utilizado para definir e planejar o ordenamento territorial do Município, não demonstrou projeções de edificações no trecho, nas imagens de satélite identificou-se algumas edificações no trecho, umas respeitando a faixa de domínio e outras sobrepondo a área da Nação. Já através do Ofício nº 214/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda, foi informado



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

que não existe via urbana junto a BR 392, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal, uma vez que se trata de acesso comum a faixa de rodagem da rodovia, estando dentro do domínio da União. Baseado nestas informações foi solicitado ao Vereador/Autor da proposição que consultasse o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para obter esclarecimentos do órgão competente. Desta forma, verificam-se empecilhos de ordem técnica para que se dê a implementação da denominação da via, uma vez que a mesma não é faixa de domínio do Município, e sim, da União. **Isto posto, opino pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023.**

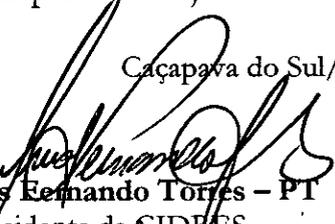
III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **VOTO PELA INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente inviável para tramitar nesta Casa Legislativa.

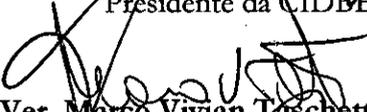
Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

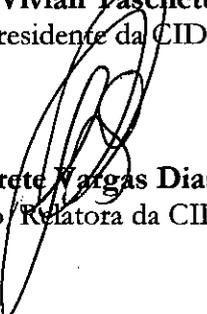

Ver.ª Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o **VOTO DESFAVORÁVEL** da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.015, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES


Ver.ª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIDBES